



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 327/86

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO
COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde para implantação do Plano de Ações Integradas de Saúde - AIS, de conformidade com a Resolução nº 14 de 23-04-86 que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Ações Integradas de Saúde - AIS, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 09 de junho de 1986.

Francisco Augusto do Nascimento
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 23 DE ABRIL DE 1.986

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando:

- a diretriz de municipalização das ações de Saúde, definida/pelas Ações Integradas de Saúde;

- que os recursos financeiros das AIS, por força de convênio, só poderão ser repassados aos municípios após a assinatura dos respectivos Termos de Adesão;

- a proposta para municipalização das ações de Saúde no Estado, apresentada pela Comissão, constituída pela Resolução nº 12 de/16 de abril de 1.986.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios para municipalização das ações de saúde, observados os requisitos imediatos e mediatos.

I - Considera-se requisitos imediatos:

a) Assinatura de Termo de Adesão às AIS;

b) Existências de "Orgão Municipal de Saúde" oficialmente instalado.

c) Destinação mínima de 4% do orçamento municipal para a área de saúde;

d) Apresentação do Plano de Aplicação de recursos alocados na área de saúde;

e) Comprovação de aplicação de 6% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) na área de saúde;

f) Piso salarial da rede de serviço de saúde municipal idêntico ao do pessoal do Estado, tendo como referência o Plano de Cargos e Salários do Convênio SES/FUNED.

g) Integrar ao Sistema de informação da SES.

II - Considera-se como requisitos mediatos.

a) Assinatura do Termo de Adesão às AIS;

b) Aceitação de assessoria e acompanhamento da SES na implantação de Órgãos Municipais Oficiais de Saúde;

c) Compromisso de alocar, no mínimo, 4% do orçamento municipal em 1.987, para a área de saúde;

d) Comprovação da aplicação de 6% do Fundo de Participação dos

e) Piso salarial da rede de serviço de saúde municipal idênti
o ao do pessoal do Estado, tendo como referência o Plano de Cargos
e Salários do Convênio SES/FUNED.

f) Integrar ao Sistema de informação da SES.

Art. 2º - Os requisitos aprovados por esta Resolução poderão/
ser revisados em qualquer época, por sugestões das comissões Locais/
e Regionais Interinstitucionais de Saúde (CLIS E CRIS).

Art. 3º - Os municípios que preencherem os requisitos imedia-
tos estarão habilitados a receber os recursos Físico-Financeiros, a
partir do momento de sua comprovação, junto às instâncias colegia-
das das AIS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os municípios que não preencherem os requisitos imediatos de-
verão se adequar para o atendimento dos requisitos mediatos, de que
trata o artigo 1º inciso II, satisfeitos os quais, poderão gozar /
dos mesmos benefícios do artigo 3º.

Art. 4º - Caberá ao Estado manter como contrapartida o apoio/
técnico e logístico aos municípios, através da Secretaria de Estado
da Saúde.

Art. 5º - A contratação de pessoal necessário para o desenvol-
vimento das Ações Integradas de Saúde será de responsabilidade dire-
ta do município que estiver habilitado na forma do inciso I Art.1º.

Art. 6º - Enquanto os municípios não se habilitarem na forma/
do inciso I do Artigo 1º, os recursos humanos para as AIS serão pro-
vidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos humanos da rede básica de serviços, contratados /
pelo Estado na forma do Artigo 6º, serão gradativamente repassados/
para os municípios, com os respectivos encargos, a partir do momen-
to que forem atendidos os requisitos imediatos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assi-
natura, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO MONTEIRO DE REZENDE